

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO CMDCA nº 019/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, CMDCA, considerando a Lei Municipal nº 5.360/1999 de 09 de dezembro de 1999 que institui o Primeiro Conselho Tutelar de Presidente Prudente e a Lei Nº 6.912/2009, que Institui o Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente, e a Deliberação CMDCA 008/2012, que institui a Comissão de Trabalho para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que comporão os 02 (dois) Conselhos Tutelares de Presidente Prudente, reunido ordinariamente em 14 de junho de 2012, delibera:

Artigo 1º - O processo de escolha para o Primeiro Conselho Tutelar de Presidente Prudente e para o Segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente, para o Triênio de 2012 a 2015, doravante chamados 1º e 2º Conselho Tutelar será regulamentado pela presente deliberação.

Artigo 2º - O processo de escolha dos membros do 1º e 2º Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 3º - O processo de escolha do 1º e 2º Conselho Tutelar será organizado com as seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos ao Processo de Escolha
- b) Análise da documentação dos candidatos inscritos pela Comissão de Eleição do Conselho Tutelar
- c) Deliberação das Inscrições analisadas deferidas e indeferidas publicada no Diário Oficial do Município e no site da Rede Criança Prudente - RCP www.recriaprudente.org.br
- d) Convocação dos candidatos inscritos e habilitados para o curso de capacitação.
- e) Divulgação dos candidatos aprovados na prova com nota igual ou superior a 7,0 e abertura do prazo de 48 horas para recursos.
- f) Deliberação no Diário Oficial do Município e Site da RCP www.recriaprudente.org.br do resultado final dos candidatos aprovados e aptos ao Processo Eleitoral

- g) Abertura do Processo de Eleição, com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o registro da candidatura que deverá ser feita individual e pessoalmente. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito a Avenida Coronel José Soares Marcondes, 415, Vila Maristela.
- h) Deliberação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos aptos ao Processo Eleitoral do 1º e 2º Conselho Tutelar de Presidente Prudente, para o Triênio de 2012 a 2015
- i) Início da Campanha eleitoral dos candidatos
- j) Apuração
- k) Homologação do resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e comunicação oficial ao Prefeito Municipal.
- l) Convocação dos 10 (dez) primeiros colocados através de Decreto do Executivo Municipal a ser publicado em Diário Oficial do Município. Os números pares formarão o 1º Conselho Tutelar, e os números ímpares formarão o 2º Conselho Tutelar de Presidente Prudente.
- m) Manifestação dos classificados sobre o interesse da nomeação.
- n) Não havendo interesse, será convocado o próximo candidato suplente.
- o) Os Conselheiros suplentes serão convocados para o Conselho ao qual houve a desistência da vaga.
- p) Nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal
- q) Transição entre os conselheiros do mandato 2009 a 2012 e os conselheiros que irão tomar posse para o Triênio de 2012 a 2015
- r) Ato solene da Posse dos Conselheiros Tutelares, do 1º e do 2º Conselho Tutelar de Presidente Prudente, para o Triênio de 2012 a 2015.

Artigo 4º - São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral através da apresentação de atestados de antecedentes criminais e civis;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 03 anos;
- d) Ter concluído ensino superior;
- e) Estar no gozo dos direitos políticos;
- f) Não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes à eleição;

- g) Conhecimento básico de informática
- h) Participar de curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com 100% de frequência.
- i) Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português, atualidades, e informática com nota igual ou superior a 7,0.

Artigo 5º- No ato da Inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição cedida no local.
- b) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), através de **depósito identificado**, recolhidos à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Banco SANTANDER
Agencia: 0033
C/C 45-050153-9
- c) 02 fotos 3x4 recente
- d) Fotocópia dos documentos abaixo, acompanhados dos originais para ser autenticado no ato da inscrição:
 - ⇒ Cédula de Identidade
 - ⇒ CPF – Cadastro de Pessoa Física
 - ⇒ Certidão de Casamento (caso seja casado)
 - ⇒ Certidão de Nascimento dos filhos (caso os tenha)
 - ⇒ Título de Eleitor e comprovante da última votação
 - ⇒ Comprovante de residência do município (conta de luz, ou carne de IPTU, no nome do candidato) dos últimos três (três) anos. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá apresentar uma declaração comprobatória.
 - ⇒ Comprovante de conclusão do ensino superior (Diploma expedido pela Unidade de Ensino ou Declaração da mesma)
 - ⇒ Atestado de antecedentes criminais e civis.

Artigo 6º- O curso preparatório para a função de Conselheiro (a) Tutelar aos candidatos (a) interessados a função de Conselheiro Tutelar tem caráter obrigatório.

Artigo 7º - Para a realização do curso de capacitação, correção da prova, aferição de nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a contratação de empresa especializada para este fim.

Artigo 8º - De posse das notas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar a lista dos possíveis candidatos (a) a Conselheiros (a) Tutelares e respectivos resultados na prova de conhecimentos.

Artigo 9º - Os possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares terão o prazo de 48 horas a partir da data da publicação para interpor recursos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará o recurso e notificará o interessado da sua decisão no prazo 48 horas.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

Artigo 11 - As impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 horas após a sua publicação.

Parágrafo Único - Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

Artigo 12 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o impugnado, ou seu representante legal, da sua decisão no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

Artigo 14 - Abertura do Processo de Eleição, com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o registro da candidatura que deverá ser feita individual e pessoalmente. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito a Avenida Coronel José Soares Marcondes, 415, Vila Maristela.

Artigo 15 - É vedada a propaganda por qualquer meio, em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único - As determinações estabelecidas no caput deste artigo são extensivas ao processo de escolha, no dia e local

fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 16 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 17 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de irregularidade no processo da Campanha Eleitoral.

Artigo 18 - É vedado aos candidatos, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de qualquer tipo de transporte ou alimentos/refeições aos eleitores, no dia do processo de eleição.

Artigo 19 - Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de Presidente Prudente no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 20 - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer em data e local a serem fixados por edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Parágrafo único - O eleitor deverá apresentar no ato da votação:
I - o título de eleitor;
II - a cédula de identidade.

Artigo 21- Durante a apuração dos votos, o candidato poderá estar presente e acompanhando toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

Artigo 22 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação na imprensa local e no site da Rede Criança Prudente www.recriaprudente.org.br, da classificação dos candidatos de acordo com o número dos votos recebido.

§ 1º - A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

§ 2º - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados os Conselheiros Tutelares eleitos, sendo que os classificados em números pares formarão o 1º Conselho Tutelar, e os classificados em números ímpares formarão o 2º Conselho Tutelar. Os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes serão convocados se houver desistência da vaga e para o Conselho ao qual houver a desistência da vaga.

§ 4º - No caso de empate serão classificados primeiramente:

- I - o candidato com mais idade;
- II - o candidato com maior número de filhos.
- III - o candidato que tiver o maior tempo de conclusão de ensino superior

Artigo 23 - O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Artigo 24 - Após a classificação final, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, através de ofício, o resultado da escolha e este fará a convocação dos vencedores para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias sobre o interesse para a nomeação.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente obedecendo a ordem subsequente ao sufrágio.

Artigo 25 - A nomeação dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de decreto do Prefeito Municipal para prestação de 40 (quarenta) horas semanais, em consonância com o horário de funcionamento do órgão.

Artigo 26 - O ato solene da posse do 1º e 2º Conselho Tutelar de Presidente Prudente para o triênio 2012 a 2015, será realizado no dia 16 de Novembro de 2012

Artigo 27 - Os casos omissos serão apresentado pela comissão de escolha do Conselho Tutelar e deliberados pela plenária do CMDCA.

Artigo 28 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de junho de 2.012.

Irani Moreira Rezende
Presidente do CMDCA

Cronograma

PASSO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATAS
1. Formação da Comissão de Escolha dos Conselheiros Tutelares pelo CMDCA	1 dia	03/03/2012
2. Elaboração e publicação do edital divulgando o processo de escolha	10 dias	15/06/2012 a 25/06/2012
3. Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação. (Jornal, Internet)	30 dias	15/06/2012 a 15/07/2012
4. Inscrição dos candidatos ao Processo de Escolha	15 dias úteis	18/6/2012 a 06/07/2012
5. Análise da documentação dos candidatos inscritos pela Comissão de Eleição do Conselho Tutelar	4 dias	10/07/2012 a 13/07/2012
6. Deliberação das Inscrições analisadas, deferidas e indeferidas publicada no Diário Oficial do Município	1 dia	17/07/2012
7. Convocação dos candidatos inscritos e habilitados para o curso de capacitação por meio de deliberação publicada em diário oficial do município e no site da RCP www.recriaprudente.org.br	1 dia	17/07/2012
8. Realização do Curso de Capacitação para Candidatos, conforme item g, deste cronograma.	1 dia	04/08/2012
9. Aplicação da Prova escrita (local e horário a ser divulgado posteriormente)	1 dia	05/08/2012
10. Divulgação do Gabarito	1 dia	06/08/2012
11. Divulgação por meio de deliberação em diário oficial do município e no site da RCP www.recriaprudente.org.br dos candidatos aprovados na prova com nota igual ou superior a 7,0 e abertura do prazo de 48 horas para recursos.	5 dias	13/08/2012 e 14/08/2012
12. Deliberação no Diário Oficial do Município e no site da RCP www.recriaprudente.org.br do resultado final dos candidatos aprovados e aptos ao Processo Eleitoral	3 dias	21/08/2012
13. Impugnação dos candidatos registrados, até 48 horas após a publicação	2 dias	21/08/2012 a 23/08/2012
14. Notificação dos candidatos impugnados por meio de Deliberação no Diário Oficial do Município e no site da RCP www.recriaprudente.org.br	1 dia	28/08/2012
15. Defesa do candidato impugnado	2 dias	29/08/2012 e 30/08/2012
16. Decisão do CMDCA	2 dias	31/08/2012 e 03/09/2012

17. Envio dos processos dos candidatos, inclusive dos impugnados, sua defesa e decisão do CMDCA para apreciação do Ministério Público.	2 dias	04/09/2012 e 05/09/2012
18. Publicação oficial dos candidatos devidamente registrados para concorrerem ao processo eleitoral à função de conselheiros tutelares	1 dia	07/09/2012
19. Registro da Candidatura protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme art.3º alínea H desta deliberação.	3 dias úteis	10/09/2012 a 12/09/2012
20. Campanha de divulgação dos candidatos	25 dias	13/09/2012 a 07/10/2012
21. Eleição do conselho tutelar	1 dia	14/10/2012
22. Apuração dos votos	1 dia	14/10/2012
23. Homologação do resultado pelo CMDCA e comunicação oficial ao prefeito	1 dia	15/10/2012
24. Convocação pelo Executivo Municipal por meio de ofício dos dez primeiros classificados	1 dia	18/10/2012
25. Os candidatos convocados manifestar-se-ão sobre o interesse da nomeação	3 dias	19/10/2012 22/10/2012 e 23/10/2012
26. Nomeação dos conselheiros	1 dia	25/10/2012
27. Transição entre os conselheiros	5 dias úteis	08/11/2012 09/11/2012 12/11/2012 13/11/2012 14/11/2012
28. Ato solene da posse do 1º e 2º Conselho Tutelar de Presidente Prudente	1 dia	16/11/2012